

Estado de Pernambuco

#### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Institui o "Estatuto das Garantias dos Cidadãos (EGC)".

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído o "Estatuto das Garantias dos Cidadãos (EGC)" no âmbito do Município do Recife.
- § 1º O Estatuto de que trata o *caput* constitui norma básica de garantia, participação, proteção e defesa dos direitos dos cidadãos usuários dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública do Recife, nos termos:
  - I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
  - II da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
  - III da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e
  - IV da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
- § 2° A presente Lei visa dar eficácia, no âmbito do Município do Recife, às normativas federais já vigentes e aos princípios constitucionais relacionados à:
  - I dignidade dos cidadãos;
  - II legalidade;





Estado de Pernambuco

III - isonomia;
IV - ampla defesa;
V - impessoalidade;
VI - moralidade;
VII - publicidade;
VIII - eficiência; e
IX - celeridade, ao devido processo legal.
Art. 2° Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I cidadãos: pessoas físicas que se beneficiam ou utilizam, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II serviço público: atos e procedimentos administrativos do Poder Público e prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal;
- III Administração Pública: conjunto de agentes, órgãos e entidades instituídos para a consecução dos objetivos do Governo. Sob o aspecto objetivo, a Administração abrange o conjunto de funções necessárias para a realização dos serviços públicos, que visam a atender aos interesses coletivos;
- IV agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- V serviços digitais: serviços cuja interação com o cidadão ocorra exclusivamente em plataformas digitais acessíveis pela *internet* e que permitem a sua solicitação, o envio e a obtenção de informações e documentos, além do acompanhamento da execução em ambiente seguro e monitorado;





Estado de Pernambuco

#### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

- VI decisão administrativa final: ato administrativo por meio do qual o Órgão da Administração PI,kública se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade;
- VII atendimento: conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público; e
- VIII canais de atendimento: praças e canais presenciais de atendimento, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, redes sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita aos cidadãos usuários dos serviços públicos fazer solicitações e obter informações e acompanhamento das resoluções.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, as pessoas jurídicas usuárias de serviço público se equiparam ao conceito de cidadãos previsto no inciso I.

- Art. 3° Com periodicidade mínima semestral, os Órgãos publicarão quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.
- Art. 4° Os serviços públicos e o atendimento dos cidadãos serão realizados de forma adequada, observados os princípios da:

I - impessoalidade;
II - cordialidade;
III - tempestividade;
IV - regularidade;
V - continuidade;
VI - efetividade;

VII - atualidade;





Estado de Pernambuco

VIII - generalidade;
IX - transparência;
X - eficiência; e
XI - cortesia.
CAPÍTULO II
BASES DA POLÍTICA MUNICIPAL DAS GARANTIAS AOS CIDADÃOS
Art. 5° As bases do EGC têm por objetivo o atendimento das necessidades dos cidadãos, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonia dos cidadãos e agentes públicos, atendidos os seguintes princípios:
I - reconhecimento da vulnerabilidade dos cidadãos perante a Administração Pública;
II - ação governamental a fim de garantir efetivamente os direitos do cidadão:
a) por iniciativa direta;
b) por incentivos à criação e ao desenvolvimento de associações representativas; e
c) pela garantia de serviços públicos com padrões adequados de:
1. impessoalidade;
2. cordialidade;
3. tempestividade;





Estado de Pernambuco

#### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

- 4. isonomia; e
- 5. eficiência;
- III harmonização dos interesses dos cidadãos e agentes públicos e da compatibilização das garantias dos cidadãos usuários de serviços públicos com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica constitucional, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio das relações entre cidadãos e agentes públicos;
- IV educação e informação para agentes públicos e cidadãos, quanto aos seus direitos, diretrizes e deveres, com vistas à melhoria do serviço público;
- V incentivo à criação pelos agentes públicos de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos relacionados aos serviços públicos;
- VI coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados pela Administração Pública que possam causar prejuízos aos cidadãos;
  - VII racionalização e melhoria dos serviços públicos; e
  - VIII estudo constante das modificações dos serviços públicos.
- Art. 6° Para a execução das bases do EGC, o Poder Público deverá favorecer a instituição de uma política de paz social.

## CAPÍTULO III DAS GARANTIAS, DIREITOS E DEVERES DOS CIDADÃOS

Art. 7º Os cidadãos têm o direito à adequada prestação dos serviços públicos, devendo a Administração Pública, na forma de cada agente público, órgão e prestador de serviços públicos, observar as seguintes garantias:





Estado de Pernambuco

- I a garantia de que os cidadãos terão a sua vulnerabilidade reconhecida, devendo a Administração Pública observar as seguintes diretrizes:
  - a) presumir a boa-fé dos cidadãos;
- b) utilizar linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos que prejudiquem o atendimento do cidadão;
- c) vedar a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido;
- d) possibilitar que os fatos exigidos pela Administração sejam comprovados mediante declaração escrita e assinada pelos cidadãos, sempre que, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do Órgão ou Entidade responsável documento exigido pela Administração Pública;
- e) ofertar outros canais de atendimento, quando os meios convencionais não se mostrarem eficientes ou adequados para a solução da demanda do cidadão;
- f) permitir o acesso e obtenção de informações relativas aos próprios cidadãos, constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto:
  - 1. no inciso X do caput do art. 5° da Constituição Federal de 1988; e
- 2. na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou em outra que vier substituí-la;
- g) facilitar a defesa dos direitos pelos cidadãos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo administrativo municipal, quando, a critério do Agente Público, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; e
- h) prevenir e auxiliar na reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos decorrentes de atos da Administração Pública ou de desrespeito às normas previstas neste Estatuto pela Administração Pública Municipal;





Estado de Pernambuco

- II a garantia da transparência e da ética nos serviços públicos, devendo a Administração Pública observar as seguintes diretrizes:
- a) divulgar e cumprir prazos e normas procedimentais definidos pelas esferas municipais, estaduais e federais;
- b) definir, divulgar e observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao cidadão;
- c) observar códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- d) informar, ao longo da prestação do serviço público, quais foram os agentes públicos que realizaram o atendimento dos cidadãos, bem como qual foi a participação de cada um deles na decisão administrativa final:
- e) possibilitar o acompanhamento pelos cidadãos do andamento da prestação dos serviços públicos, bem como a sua avaliação do serviço prestado após a decisão administrativa final;
- f) permitir o acesso e obtenção de informações relativas aos próprios cidadãos, constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do *caput* do art. 5° da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou em outra que vier substituí-la; e
  - g) comunicar previamente a suspensão da prestação de serviço;
- III A garantia do serviço público simples, eficiente e inteligente, devendo a Administração Pública observar as seguintes diretrizes:
- a) prover meios e fins adequados entre si, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- b) eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido no serviço público prestado;





Estado de Pernambuco

- c) disponibilizar a autenticação de documentos pelo próprio Agente Público, à vista dos originais apresentados pelo cidadão, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;
- d) permitir a substituição de certidão de nascimento por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por Conselho Regional de Fiscalização Profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por Órgão Público;
- e) aplicar soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- f) inibir a exigência de apresentação de certidão ou de documento dos cidadãos expedida(o) por outro Órgão ou Entidade do mesmo Poder pelos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;
- g) oferecer prestação do serviço público pelo mesmo Agente Público do início ao fim dos atendimentos, exigindo-se motivação escrita da reapreciação dos mesmos fatos por outros Agentes Públicos de solicitações idênticas ou semelhantes de um mesmo cidadão;
- h) utilizar laudos e pareceres favoráveis aos cidadãos em solicitações sobre o mesmo objeto de solicitações não atendidas anteriormente pela Prefeitura; e
- i) prestar atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;
- IV a garantia da igualdade, da previsibilidade e da não discriminação dos cidadãos, devendo a Administração Pública observar as seguintes diretrizes;
  - a) tratar todos os cidadãos com urbanidade, isonomia, acessibilidade e cortesia;
- b) realizar os atendimentos por ordem de chegada e/ou de solicitação nos casos de serviços digitais, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de





Estado de Pernambuco

#### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

- c) oferecer informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação de serviço a todos os cidadãos, disponibilizando-as também na *internet*, especialmente sobre:
  - 1. horário de funcionamento das Unidades Administrativas:
- 2. serviços prestados pelos Órgãos, sua localização exata e indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
  - 3. acesso ao Agente Público ou ao Órgão encarregado de receber manifestações;
- 4. situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;
- 5. valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado;
  - 6. prazo para resposta a requerimentos, análise de pedidos de alvarás e licenças; e
  - 7. atos normativos que regulam a prestação de serviços;
- d) repudiar e prevenir qualquer tipo de discriminação com base em origem, raça, sexo, cor, idade, classe ou profissão; e
- e) incentivar a liberdade de escolha entre os meios oferecidos para obtenção e utilização dos serviços públicos;
- V a garantia de devido processo legal nos procedimentos administrativos, devendo a Administração Pública observar as seguintes diretrizes:
- a) proceder à lavratura de autos de infração ou aplicar sanções somente quando esses forem propriamente regulamentados por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis;





Estado de Pernambuco

- b) observar o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo ou médio risco; e
- c) editar atos normativos para definir a aplicação e a incidência de conceitos subjetivos ou abstratos por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis.
- § 1° O disposto na alínea "a" do inciso V aplica-se exclusivamente ao ato de lavratura decorrente de infrações referentes a matérias nas quais a atividade foi considerada de baixo ou médio risco.
- § 2º O disposto na alínea "a" do inciso V não se aplica a Órgãos e a Entidades da Administração Pública que não a tenham assim classificado, de forma direta ou indireta, de acordo com os seguintes critérios:
- I direta: quando realizada pelo próprio Órgão ou Entidade da Administração Pública que procede à lavratura; e
- II indireta: quando o nível de risco aplicável decorre de norma hierarquicamente superior ou subsidiária, por força de lei, desde que a classificação se refira explicitamente à matéria sobre a qual se procederá à lavratura.
- Art. 8° Caberá à Administração Pública do Recife divulgar a "Carta de Serviços ao Cidadão".
- § 1° A "Carta de Serviços ao Cidadão" tem por objetivo informar aos cidadãos sobre os serviços prestados pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
  - § 2° A "Carta de Serviços ao Cidadão" apresentará as seguintes informações:
  - I relação dos serviços prestados;
  - II órgão responsável pela prestação do serviço;
  - III requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;





Estado de Pernambuco

- IV principais etapas para prestação do serviço;
- V previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- VI forma de prestação do serviço;
- VII locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;
  - VIII mecanismos de comunicação com os cidadãos;
  - IX procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos; e
- X mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação.
- § 3º A "Carta de Serviços ao Cidadão" será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico dos Órgãos da Administração Pública.
  - Art. 9° São deveres do cidadão:
  - I utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- II prestar tempestivamente as informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;
  - III colaborar para a adequada prestação do serviço; e
- IV preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais lhe são prestados os serviços públicos.
- Art. 10. Os canais de atendimento da Administração Pública, sejam eles físicos ou digitais, devem garantir o acesso ao exemplar do "Estatuto das Garantias dos Cidadãos" em local:





Estado de Pernambuco

## GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

I - visível;

II - de fácil leitura; e

III - de acesso ao público.

Art. 11. Nos canais de atendimento físicos, é obrigatória a afixação de cartazes ou avisos, em posição de fácil visibilidade, com os seguintes dizeres:

## "ATENDIMENTO PÚBLICO DE QUALIDADE É LEI. COBRE SEUS DIREITOS! LEI (...)"

- § 1° Em recinto com área superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados), os cartazes ou avisos a que se refere o *caput* deverão repetir-se na proporção de um para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) ou fração excedente.
- § 2° Os dizeres previstos no *caput* também constarão nos canais de atendimento digitais, em posição de fácil visibilidade e com endereço eletrônico que encaminhe os cidadãos ao exemplar digital do "Estatuto das Garantias dos Cidadãos".
- Art. 12. As garantias e os direitos previstos neste Estatuto não excluem outros decorrentes da legislação federal ou estadual, de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do Direito, da analogia, dos costumes e da equidade.

# CAPÍTULO IV DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS





Estado de Pernambuco

- Art. 13. Para garantir os seus direitos e ver implementadas as suas garantias, os cidadãos poderão apresentar manifestações perante a Administração Pública acerca da prestação de serviços públicos.
- Art. 14. A manifestação de que trata o art. 13 será dirigida à Ouvidoria do Município e conterá a identificação do requerente.
- § 1° A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.
- § 2° São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.
  - § 3° A manifestação de que trata o art. 13 poderá ser feita por:
  - I meio eletrônico; ou
- II correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.
- § 4° No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3°, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a Administração Pública ou sua Ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.
- § 5° Os Órgãos abrangidos por esta Lei deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no *caput*, facultada ao usuário sua utilização.
- § 6° A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso.
- Art. 15. Para fins de acesso às informações e aos serviços, a apresentação de documento de identificação com fé pública em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será suficiente para a identificação do usuário, dispensada a apresentação de qualquer outro documento.





Estado de Pernambuco

#### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

- § 1º Os cadastros, os formulários, os sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público deverão disponibilizar campo para registro do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de preenchimento obrigatório para cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, que será suficiente para sua identificação, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro número para esse fim.
- § 2° O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) poderá ser declarado pelo usuário do serviço público, desde que acompanhado de documento de identificação com fé pública, nos termos da lei.
- Art. 16. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do Agente Público.
- Art. 17. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.
- Art. 18. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Outubro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO Vereadora - PSB





Estado de Pernambuco

#### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

#### **JUSTIFICATIVA**

O "Estatuto das Garantias dos Cidadãos (EGC)" tem como objetivo garantir a proteção dos direitos dos cidadãos recifenses usuários do serviço público municipal, protegendo-os de eventuais abusos do Poder Público.

A Proposta Legislativa surge da necessidade de assegurar os direitos dos cidadãos, fomentando a transparência, a ética, a eficiência e a igualdade na oferta de serviços públicos. A consolidação de tais garantias e direitos é fundamental para reforçar a cidadania, a democracia e o Estado de Direito, proporcionando uma melhor qualidade de vida a todos os recifenses.

O "Estatuto das Garantias dos Cidadãos" reafirma normativas federais em âmbito municipal, assim como os princípios constitucionais do Estado de Direito e do Império da Lei. Ademais, o EGC busca restringir a discricionariedade das entidades públicas recifenses na elaboração, modificação ou aplicação de regras que impactem negativamente os direitos dos munícipes. Nesse sentido, o Estatuto define diretrizes para assegurar a clareza, a consistência, a imparcialidade e a não discriminação nas normas que orientam a vida dos cidadãos, garantindo justiça nos procedimentos administrativos e preservando os direitos de propriedade e livre iniciativa.

O "Estatuto das Garantias dos Cidadãos" propõe reconhecer a vulnerabilidade do cidadão e implementar diretrizes facilitadoras no acesso e na defesa de direitos, abrangendo a presunção de boa-fé, a linguagem clara, a simplificação de procedimentos e a proteção à saúde e à segurança, e garantir o devido processo legal nos procedimentos administrativos, com critérios claros e objetivos, observando o princípio da dupla visita para infrações de atividades consideradas de baixo ou médio risco.

Inspirado na Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, o EGC assegura a transparência e a ética nos serviços públicos, promovendo a divulgação e observância de prazos, normas e procedimentos, bem como a identificação dos Agentes Públicos responsáveis pela prestação dos serviços, garantindo ainda igualdade, previsibilidade e não discriminação no acesso aos serviços públicos, assegurando tratamento isonômico, acessível e cortês.





Estado de Pernambuco

#### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

O Projeto de Lei também estabelece as bases para a Política Municipal das Garantias aos Cidadãos, com o objetivo de conscientizar os cidadãos recifenses sobre seus direitos assegurados pelo "Estatuto das Garantias dos Cidadãos" e pelas normativas federais correspondentes. Para isso, o Projeto determina a fixação de avisos informativos em todos os pontos de atendimento da Prefeitura, físicos ou digitais, visando fomentar o exercício pleno da cidadania e reduzir ainda mais a ocorrência de condutas abusivas por parte dos servidores públicos.

Em atenção ao previsto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, o "Estatuto das Garantias dos Cidadãos" também visa garantir em Recife um serviço público mais eficiente, eliminando burocracias desnecessárias e aplicando soluções tecnológicas para facilitar o atendimento e o compartilhamento de informações.

Assim, a aprovação desta Propositura é fundamental para garantir que os cidadãos exerçam seus direitos plenamente e para promover uma Administração Pública mais moderna, responsável e transparente, sempre facilitando o acesso aos serviços.

Em suma, o "Estatuto das Garantias dos Cidadãos" tem como objetivo principal proteger os cidadãos contra possíveis abusos do Poder Público. Ele assegura clareza, consistência, imparcialidade e não discriminação nos atos do Poder Executivo, garantindo justiça nos procedimentos administrativos, proteção dos direitos de propriedade e direito à livre iniciativa. Adicionalmente, busca reduzir a discricionariedade e a arbitrariedade do Poder de Polícia da Prefeitura, assegurando aos cidadãos processos administrativos justos e equilibrados.

Aprovado, o "Estatuto das Garantias dos Cidadãos" será uma medida crucial para garantir a segurança jurídica e promover o desenvolvimento social e econômico do Recife. A Proposição visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida, a construção de uma sociedade mais justa e igualitária e o fortalecimento da cidadania, da democracia e do Estado de Direito na Capital de Pernambuco.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Outubro de 2023.





Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

NATÁLIA DE MENUDO Vereadora - PSB

